



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**

**Estado de São Paulo**

**Diretoria de Apoio Legislativo**

**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 072/03**

**Iniciado em 31/03/2003**

**AUTÓGRAFO Nº 5088**

**LEI Nº 5009**

**Arquivado em 01 OUT 2003**

**Pasta nº PL 22/03**

## ASSUNTO

Projeto de Lei que dispõe sobre a erradicação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti no Município de Bauru.

## AUTORIA

**Luiz Carlos da Costa Valle**



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 072/03  
FOLHAS 02

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP  
P.072/03

## PROJETO DE LEI

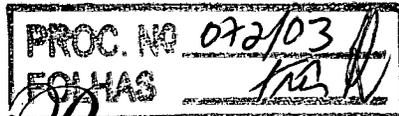
Dispõe sobre a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - Em complementação às disposições contidas no Código Sanitário do Município, Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994, o desenvolvimento de ações objetivando a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bauru é incumbência da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, entendendo-se, para efeito desta lei:
- I - Supervisor de Campo, o servidor municipal que atua no combate da doença, supervisionando as tarefas dos agentes de saneamento;
  - II - Agente de Saneamento, o servidor municipal do quadro da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde que, rotineiramente, faz visitas aos domicílios, estabelecimentos e cemitérios, responsável pela divulgação de medidas educativas e operacionais sobre a condição individual e coletiva da Saúde e pela avaliação das irregularidades e lavraturas de autos de infração;
  - III - Agente de controle de doenças, o servidor contratado temporariamente para atuar no campo, visando a eliminação de focos para o combate da doença.
- § 1º - Enquanto perdurar a epidemia, o supervisor ou o agente de saneamento, poderão, de imediato, na primeira visita, penalizar o infrator, lavrando, concomitantemente, auto de infração e imposição de multa, que comine nos incisos I e II do artigo 165 da Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994.
- § 2º - Para que haja eficácia no combate à dengue, entende-se por infração a negativa do proprietário ou inquilino de imóvel, de permitir o ingresso dos servidores mencionados no artigo 1º desta lei, sendo-lhe, no ato de negação, aplicada a pena prevista no parágrafo anterior e, negando assinar a notificação do auto, esta será feita através de publicação no Diário Oficial.



# Câmara Municipal de Bauru



Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP  
P.072/03

- § 3º - No caso de negativa, aludido no parágrafo anterior, o supervisor ou o agente de saneamento, numa segunda visita, poderão solicitar reforço policial para o cumprimento de sua missão, observadas as normas legais para esse objetivo.
- Art. 2º - As borracharias e empresas de recauchutagem devem manter pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis, em local coberto, dispondo de 60 (sessenta) dias para adaptar-se a esta exigência legal.
- Art 3º - Nas obras e construções civis, para a água acumulada nos fossos, masseiros e piscinas, oriundas ou não pelas chuvas, fica obrigatória a drenagem ou outra medida saneadora de possível foco.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 31 de março de 2003.

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 072/03  
FOLHAS 02 de 02

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP  
P.072/03

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto tem por objetivo criar condições operacionais mais imediatas e eficientes ao pessoal da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, que vem tentando debelar a epidemia de dengue grassada no Município.

A insensibilidade de proprietários e inquilinos, principalmente, em relação à epidemia, dificulta a atuação desses servidores e impossibilita a erradicação total da dengue.

Para isso, o projeto procura tornar mais ágil e imediata a ação desses servidores, permitindo a aplicação imediata da multa aos infratores, bem como a utilização de força policial quando houver negativa de ingresso do pessoal da saúde, em suas propriedades ou estabelecimentos, observadas para esse fim, as normas em vigor sobre a inviolabilidade domiciliar.

Tendo em vista que a epidemia de dengue que precisa ser controlada com eficiência e rapidez, não permitindo que pessoas, proprietárias ou inquilinas, com sua não colaboração, venham neutralizar os efeitos desse combate, é que proponho o presente projeto de lei.

Bauru, 31 de março de 2003.

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**

Ao  
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS  
Encaminhar às Comissões de:  
Justiça  
Meio Ambiente  
Em, 31/03/03  
Diretoria de Apoio Legislativo



§ 2º -

Não é permitido a utilização de jornais, papéis ou impressos usados, mesmo que o contato deste com os produtos seja de forma indireta.

**PARTE III**  
**INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA**

**LIVRO I**  
**DAS COMPETÊNCIA, INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**CAPÍTULO I**  
**Competência**

- Artigo 163 - São autoridades Municipais de Vigilância em Saúde.
- I - Secretário Municipal de Saúde;
  - II - Diretores de Departamento e Divisão de Vigilância em Saúde;
  - III - Diretores e/ou Chefias de Unidades de Saúde devidamente nomeadas pelo Prefeito para tal atividade;
  - IV - Agentes e Técnicos do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.
- Artigo 164 - As Autoridades Municipais de Vigilância em Saúde, no exercício de suas atribuições, são competentes para exigir o cumprimento deste Código e legislação pertinentes, podendo expedir autos de infração e impor penalidades objetivando a prevenção das ações ou omissões que possam, por qualquer forma, comprometer a saúde pública.
- Parágrafo Único - Às Autoridades Municipais de Vigilância em Saúde fica assegurada ainda proteção funcional, jurídica e policial para o exercício de suas atribuições.
- Artigo 165 - Em conformidade com o disposto nas leis federal e estadual e, considerando as ações de Vigilância Sanitária assumidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidade de:
- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Apreensão de produtos;
  - IV - Inutilização de produtos;
  - V - Interdição de produtos;
  - VI - Suspensão de venda de produtos;
  - VII - Interdição parcial ou total do estabelecimento.
- Artigo 166 - Aos agentes de saneamento e chefias de Seção de Vigilância em Saúde fica atribuído competência para aplicação da pena prevista no inciso I do artigo 165.
- Artigo 167 - A competência das Diretorias de Vigilância em Saúde fica limitada à aplicação das penalidades enumeradas nos incisos I, II, III e IV do artigo 165.



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 072/03  
FOLHAS 01 de 01

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Paulo Martins

Em 01 de dez de 2003.

Jose Walter Lelo Rodrigues  
JOSE WALTER LELO RODRIGUES

Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N° 072/03  
FOLHAS sete

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

Senhor Presidente:

Solicitamos o encaminhamento do presente processo à Consultoria Jurídica para parecer.  
Bauru, 01 de abril de 2003.

**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**  
Vereador

À  
Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Relator da matéria, solicitamos seja encaminhado o presente processo à Consultoria Jurídica.  
Em, 01 de abril de 2003.

**JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES**  
Presidente

À  
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.  
Em, 01 de abril de 2003.

**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.  
Em, 01 de abril de 2003.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº	072/03
FOLHAS	016

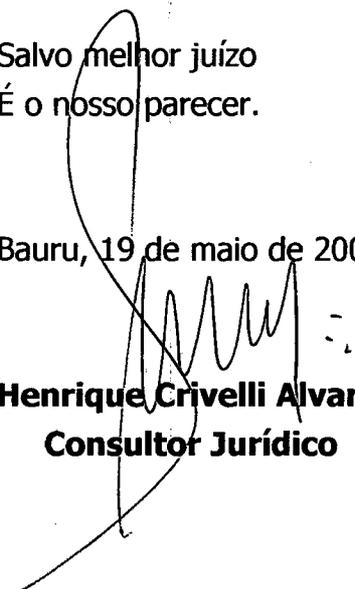
Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

**Senhor Presidente.**

Antes de emitirmos qualquer posição sobre o processo retro, sugerimos que a Diretoria Administrativa informe se os cargos previstos nos incisos I, II, e III, do artigo 1º, do referido projeto já estão previstos em lei e qual seria o ordenamento.

Salvo melhor juízo  
É o nosso parecer.

Bauru, 19 de maio de 2003

  
**Henrique Crivelli Alvarez**  
**Consultor Jurídico**



## *Câmara Municipal de Bauru*

Praça D. Pedro II, 1-50 – Centro – Bauru/SP – CEP 17015-230 – Fone: 235-0600

PROC. N.º 073/03  
FOLHAS 9

PROC N.º 072/03  
FOLHAS nove

### **CONSULTORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA INFORMAÇÃO Nº 13/03.**

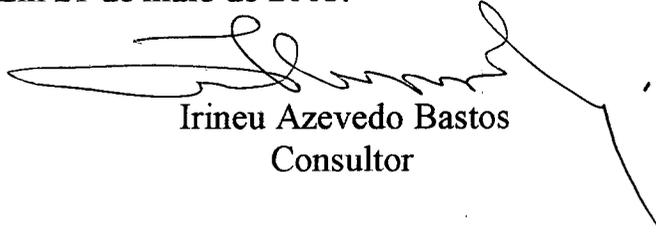
**Assunto:** Cargos e funções existentes na Secretaria de Higiene e Saúde, mencionadas no processo nº 072/03, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no Município, de autoria do vereador Luiz Carlos da Costa Valle.

À Consultoria Jurídica.

São as seguintes situações dos cargos e funções relacionados no artigo 1º do Projeto de Lei:

Supervisor de Campo (inciso I do Projeto), é função exercida pelo Encarregado de Turma (função de confiança prevista no artigo 27 da Lei nº 3373, de 29 de julho de 1991 e ocupada por Agente de Saneamento I ou II (inciso II do Projeto), cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.) Quanto ao Agente de Controle de Doenças, é ocupado por aqueles que ingressam por processo seletivo, como o edital anexado nesta informação, publicado em 1º de fevereiro de 2003, para exercer temporariamente as atribuições referidas no inciso III do Projeto.

Em 21 de maio de 2003.



Irineu Azevedo Bastos  
Consultor

PROC. N.º 073/03  
FOLHAS 10 28

PROC. N.º 073/03  
FOLHAS 10 28

SÁBADO, 1 DE FEVEREIRO DE 2003.

SÁBADO, 1 DE FEVEREIRO DE 2003.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, torna público o processo de inscrições com vista ao Processo Seletivo para contratação de Agentes de Controle de Doenças em conformidade com a Lei nº 4224 de 18 de junho de 1997, para a função de Agente de Controle de Doenças (edital nº 001/2003).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES :

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas, e aquelas que ocorrer dentro do prazo de validade previsto no edital; escolaridade, o pré-requisito, as vagas, jornada, a remuneração são decididos no quadro a seguir:

VAGAS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	JORNADA	REMUNERAÇÃO
10	Ensino Médio (2º grau completo)	30 horas semanais	R\$236,48

As atribuições para a função em Processo Seletivo são as estabelecidas no Anexo I deste edital ;

Conforme o disposto contido no artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 3373/91, será reservado o equivalente a 5% das vagas para as pessoas portadoras de deficiência, desde que, a deficiência seja compatível com as atribuições da função;

Quando do procedimento da ficha de inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo e o grau de incapacidade de que apresenta; a pessoa portadora de deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, duração, horário e local de aplicação das provas;

Os candidatos que necessitarem da prova especial (ampliada) deverão apresentá-la no ato da inscrição;

Para efeito deste Processo Seletivo, consideram-se deficiências que impedem o direito de concorrer as vagas reservadas na forma do sub item 4, sendo aquelas conceituadas na medicina especializada e de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

Os candidatos portadores de deficiência quando convocados deverão submeter-se a perícia médica a ser realizada por profissional da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Bauru e que terá decisão final sobre a contratação para o exercício da função.

DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

As inscrições serão efetuadas no Tiro de Guerra, sito a Rua Silvino Archione, 2-5 - Vila Universitária nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2003 das 8 horas e 30 minutos às 14 horas. No dia 07/02/2003 a taxa de emolumento será distribuída até as 13 horas

No caso de inscrição por procuração, deverão ser apresentados: documento de mandato, cópia legível do documento de identidade do candidato e do procurador. Observando o inciso XVI, do artigo 15 da Lei nº 81/94. Será exigida uma procuração por candidato, a qual ficará retida;

O candidato ou seu procurador são responsáveis pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição arcando o candidato com as consequências de eventuais erros;

Efetivada a inscrição, não haverá devolução da importância paga em hipótese alguma;

6. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova ou contratação de candidato, desde que seja verificada falsidade de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos;

7. O candidato ao se inscrever, estará declarando sob as penas da Lei, satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter 18 anos completos no ato da inscrição;
- b) Encontrar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- c) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;
- d) Gozar de boa saúde física e mental.

8- Para inscrever-se, o candidato deverá no período das inscrições apresentar:

- a) Original da Cédula Oficial de Identidade (RG);
- b) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
- c) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 10,00 (dez reais), importância não restituível, que deverá ser recolhida no Banco do Estado de São Paulo (Banespa), em formulário específico, que deverá ser retirado no local de inscrição.

Conforme Lei n.º 4385/99, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição, os que comprovarem, com documentação, doação de sangue, no mesmo ano, em hospitais públicos, bem como doação de órgãos.

III- DAS PROVAS E PONTUAÇÃO

O processo seletivo constará das seguintes provas e respectivos valores:

1- Prova Escrita eliminatória, constando de 60 (sessenta) questões objetivas, sobre os assuntos a seguir relacionados, sendo assim distribuídos:

ASSUNTOS	N.º DE QUESTÕES
Português	10
Matemática	10
Conhecimentos Específicos	40

1.1- A Prova Escrita, valendo 100 (cem) pontos, sendo que cada questão de português e matemática valerá 1 (um) ponto, e cada questão de conhecimentos específicos valerá 2 (dois) pontos. O candidato deverá obter no mínimo 42 (quarenta e dois) pontos.

1.2- A Prova Escrita do Processo Seletivo terá como referência o Programa e Bibliografia indicados no final deste edital (anexo II).

IV- DA PRESTAÇÃO DA PROVA

1-A Prova Escrita será realizada no dia 23/02/2003 (Domingo). A confirmação da data, local, especificação de horário, serão divulgados no dia 12/02/2003 através do Diário Oficial de Bauru ( D.O.B ).

2- O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para seu início, munido de caneta (azul ou preta), lápis e borracha.

3- Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver munido de: - Protocolo de Inscrição;

- Original da cédula oficial de identidade ou carteira expedida por órgão de classe que tenha força de documento de identificação ou carteira de trabalho, não sendo aceitas cópias ainda que autenticadas.

4- Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza a identificação do candidato.

5- Não será admitido às salas de provas o candidato que se apresentar após o fechamento dos portões.

6- No decorrer das provas não será permitido qualquer espécie de consulta, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, bip, walkman ou qualquer outro receptor de mensagens.

7- Ficando o candidato que incorrer em qualquer uma destas condições, sujeito a ser excluído do processo seletivo.

8- Em hipótese alguma haverá vista de prova.



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 042/03  
FOLHAS 15

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

**Senhor Presidente.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **Luiz Carlos da Costa Valle**, que dispõe sobre a erradicação de criadores do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bauru.

Ante as informações prestadas pelo Consultor Administrativo-Financeiro, temos que o presente projeto não encontra óbices à normal tramitação.

É o parecer, sub-censura.

Bauru, 22 de Maio de 2003.

**Henrique Crivelli Alvares**  
Consultor jurídico



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 072/03

FOLHAS

12

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
27 de maio de 2003

**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**

Relator



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. Nº 072/03  
FOLHAS 13

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

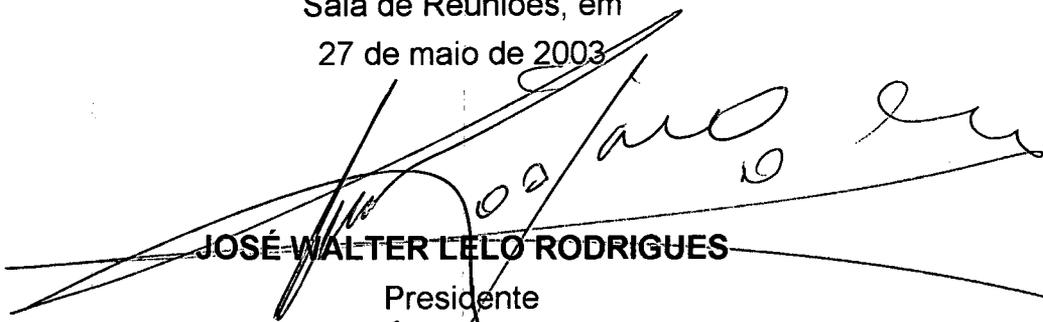
### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

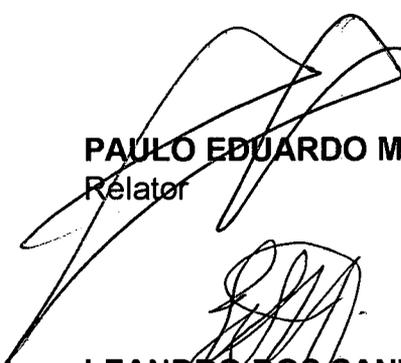
Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, em  
27 de maio de 2003

  
**JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES**

Presidente

  
**PAULO EDUARDO MARTINS NETO**  
Relator

  
**LEANDRO DOS SANTOS MARTINS**  
Membro

  
**ANTONIO CARLOS GARMS**  
Membro

  
**JOSÉ CLEMENTE REZENDE**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauri

PROC. N.º 072/03

FOLHAS 04

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauri - SP

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

*Pareira*

Em 17 de Junho de 2003

*Luiz Carlos da Costa Valle*

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**

Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 042/03  
FOLHAS 5

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
18 de junho de 2003



**JOÃO PARREIRA DE MIRANDA**  
Relator



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 072/03  
FOUR 16

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em  
18 de junho de 2003

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE**  
Presidente

**JOÃO PARREIRA DE MIRANDA**  
Relator

**EDMUNDO A. DOS SANTOS NETO**  
Membro

**ANTONIO FARIA NETO**  
Membro

**MILTON DOTA JÚNIOR**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 072/03  
FOLHAS 17

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Nomeio Relator do presente processo o Vereador

Casimiro Cavalho

Em 26 de Junho de 2003

Maria José Majô Jandreice  
MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

Presidente



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 072/03  
FOLHA 18

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de Relatora da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final, quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
26 de junho de 2004

**CATARINA CARVALHO TEIXEIRA**

Relatora



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 072/03  
19  
FOLHA

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

## COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, HIGIENE, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### PARECER FINAL

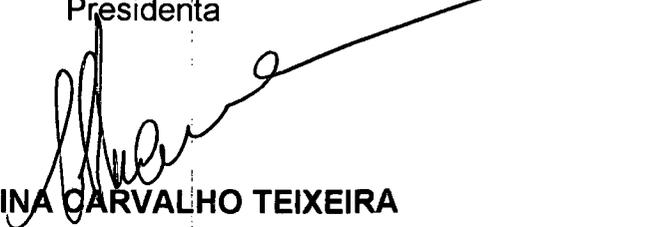
A Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer da Senhora Relatora da matéria, que opinou pela normal tramitação do projeto.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

Sala das Reuniões, e  
26 de junho de 2004

  
MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE

Presidenta

  
CATARINA CARVALHO TEIXEIRA

Relatora

  
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

Membro

Publicação da Pauta n.º 819

Publicado no D.O.B.

Dia 02, 08, 03 às 15/06

Diretoria de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

PROCC. N.º	072/03
FO. Nº	20

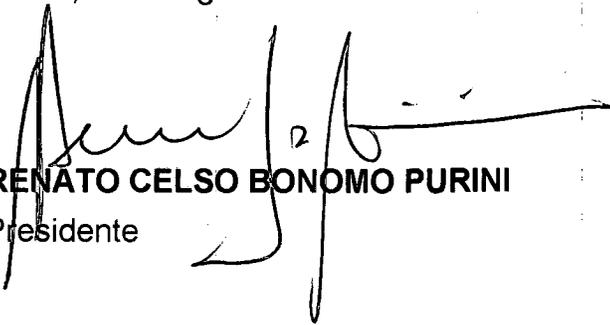
Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 04 de agosto de 2003, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 05 de agosto de 2003.



**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 05 de agosto de 2003.



**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 042/03  
21. 07/03

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP  
Au. 5088

## AUTÓGRAFO Nº 5088

De 05 de agosto de 2003

Dispõe sobre a erradicação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti no Município de Bauru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

- Art. 1º - Em complementação às disposições contidas no Código Sanitário do Município, Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994, o desenvolvimento de ações objetivando a erradicação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti no Município de Bauru é incumbência da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, entendendo-se, para efeito desta lei:
- I - Supervisor de Campo, o servidor municipal que atua no combate da doença, supervisionando as tarefas dos agentes de saneamento;
  - II - Agente de Saneamento, o servidor municipal do quadro da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde que, rotineiramente, faz visitas aos domicílios, estabelecimentos e cemitérios, responsável pela divulgação de medidas educativas e operacionais sobre a condição individual e coletiva da Saúde e pela avaliação das irregularidades e lavraturas de autos de infração;
  - III - Agente de controle de doenças, o servidor contratado temporariamente para atuar no campo, visando a eliminação de focos para o combate da doença.
- § 1º - Enquanto perdurar a epidemia, o supervisor ou o agente de saneamento, poderão, de imediato, na primeira visita, penalizar o infrator, lavrando, concomitantemente, auto de infração e imposição de multa, que comine nos incisos I e II do artigo 165 da Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994.
- § 2º - Para que haja eficácia no combate à dengue, entende-se por infração a negativa do proprietário ou inquilino de imóvel, de permitir o ingresso dos servidores mencionados no artigo 1º desta lei, sendo-lhe, no ato de negação, aplicada a pena prevista no parágrafo anterior e, negando assinar a notificação do auto, esta será feita através de publicação no Diário Oficial.



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º

042/03

FOLHAS

22 04/03

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP  
Au. 5088

- § 3º - No caso de negativa, aludido no parágrafo anterior, o supervisor ou o agente de saneamento, numa segunda visita, poderão solicitar reforço policial para o cumprimento de sua missão, observadas as normas legais para esse objetivo.
- Art. 2º - As borracharias e empresas de recauchutagem devem manter pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis, em local coberto, dispondo de 60 (sessenta) dias para adaptar-se a esta exigência legal.
- Art 3º - Nas obras e construções civis, para a água acumulada nos fossos, masseiros e piscinas, oriundas ou não pelas chuvas, fica obrigatória a drenagem ou outra medida saneadora de possível foco.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

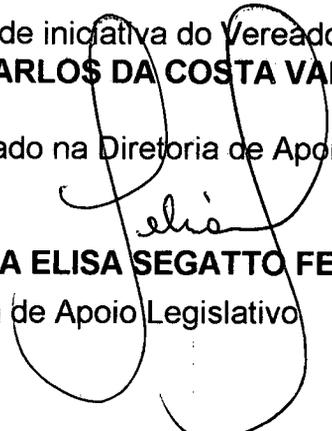
Bauru, 05 de agosto de 2003.

  
**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

  
**RODRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador  
**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - PSB**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º	042/03
FOLHA	23 04

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

Of.DAL.SPL.PM.075/3/03

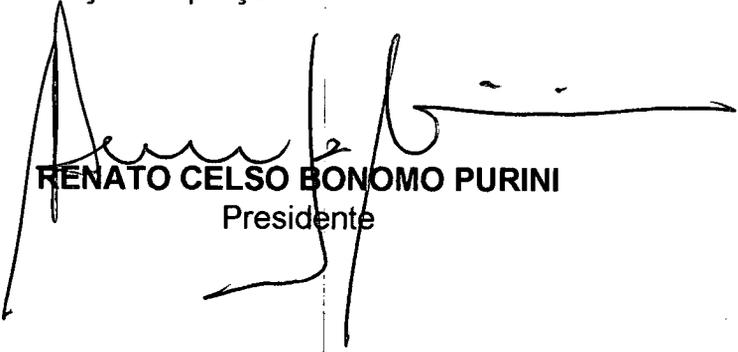
Bauru, 07 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito:

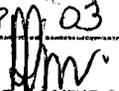
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** e o **Decreto Legislativo**, abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Primeira e Segunda Discussão, em Sessão Ordinária e Extraordinária, levada a efeito por esta Casa de Leis no último dia 04 de agosto:

<b>Autógrafo nº</b>	<b>Referente ao projeto de lei</b>
5088	de autoria do Vereador Luiz Carlos da Costa Valle, que dispõe sobre a erradicação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti no Município de Bauru;
5089	de autoria do Vereador Luiz Carlos Rodrigues Barbosa, que institui o "Dia do Policial Civil" no Município.
<b>Decreto nº</b>	<b>Referente ao Projeto de Decreto</b>
940	de autoria da Vereadora Catarina Carvalho Teixeira, que dá denominação de ADALTO MACHADO NERIS, a uma via pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**NILSON FERREIRA COSTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
**NESTA**

Ofício	042	remetido via protocolo
n.º	PMA	pag. 23 de
dia	07	08/08/03
		
ROBERTO CANDIDO MUNHOZ Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos		



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 072/03

FOLHAS 24

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

Of.DAL.SPL.PM.091/3/03

Bauru, 01 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito:

De acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, comunicamos que o prazo para se apor Veto ao Autógrafo nº 5088 está encerrado, assim, solicitamos a Vossa Excelência que, conforme determina o Parágrafo 6º do Artigo citado, providencie a publicação da respectiva Lei.

No aguardo de uma manifestação de Vossa Excelência, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração.

  
**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**NILSON FERREIRA COSTA**  
MD. Prefeito Municipal  
**NESTA**

Ofício	091	remetido via protocolo
n.º	PMA	pag. 24 no
dia	03 / 09 / 03	
		
ROBERTO CÂNDIDO MUNHOZ Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos		



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 072/03  
FOLHAS 25 04/

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

Of.DAL.SPL.PM.098/3/03

Bauru, 03 de setembro de 2003.

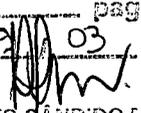
Senhor Prefeito:

Tendo decorrido o prazo para a promulgação da Lei referente ao Autógrafo nº. 5088, conforme determina o Parágrafo 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, vimos solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento de numeração para cumprimento do disposto no artigo citado.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**NILSON FERREIRA COSTA**  
MD. Prefeito Municipal  
NESTA

Ofício	098	remetido via protocolo
n.º	PM 2	pag. 14 no
dia	04 / 09 / 03	
 ROBERTO CANDIDO MUNHOZ Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 012/03  
FOLHAS 26

OF.DE-169/03  
P. 23615/03

Bauru, 09 de setembro de 2003



Senhor Presidente

Em atenção ao ofício DAL.SPL.PM. 098/3/03 datado de 03 de setembro do corrente, informamos que o número a ser utilizado para promulgação da Lei referente ao Autógrafo n° 5088 é "**5009, de 09 de setembro de 2003**".

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

NILSON COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
RENATO CELSO BONOMO PURINI  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º

012/03

FOLHAS

24 07

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP  
Lei.5009

## LEI Nº 5009

De 09 de setembro, de 2003

Dispõe sobre a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bauru.

RENATO CELSO BONOMO PURINI, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em complementação às disposições contidas no Código Sanitário do Município, Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994, o desenvolvimento de ações objetivando a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bauru é incumbência da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, entendendo-se, para efeito desta lei:

- I - Supervisor de Campo, o servidor municipal que atua no combate da doença, supervisionando as tarefas dos agentes de saneamento;
- II - Agente de Saneamento, o servidor municipal do quadro da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde que, rotineiramente, faz visitas aos domicílios, estabelecimentos e cemitérios, responsável pela divulgação de medidas educativas e operacionais sobre a condição individual e coletiva da Saúde e pela avaliação das irregularidades e lavraturas de autos de infração;
- III - Agente de controle de doenças, o servidor contratado temporariamente para atuar no campo, visando a eliminação de focos para o combate da doença.

§ 1º - Enquanto perdurar a epidemia, o supervisor ou o agente de saneamento, poderão, de imediato, na primeira visita, penalizar o infrator, lavrando, concomitantemente, auto de infração e imposição de multa, que comine nos incisos I e II do artigo 165 da Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º - Para que haja eficácia no combate à dengue, entende-se por infração a negativa do proprietário ou inquilino de imóvel, de permitir o ingresso dos servidores mencionados no artigo 1º desta lei, sendo-lhe, no ato de negação, aplicada a pena prevista no parágrafo anterior e, negando assinar a notificação do auto, esta será feita através de publicação no Diário Oficial.



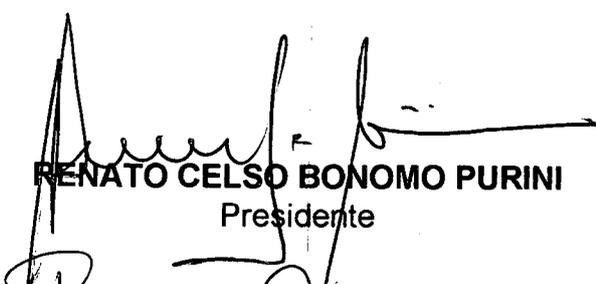
# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 072/03  
FOLHA 28/27

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP  
Lei.5009

- § 3º - No caso de negativa, aludido no parágrafo anterior, o supervisor ou o agente de saneamento, numa segunda visita, poderão solicitar reforço policial para o cumprimento de sua missão, observadas as normas legais para esse objetivo.
- Art. 2º - As borracharias e empresas de recauchutagem devem manter pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis, em local coberto, dispondo de 60 (sessenta) dias para adaptar-se a esta exigência legal.
- Art 3º - Nas obras e construções civis, para a água acumulada nos fossos, masseiros e piscinas, oriundas ou não pelas chuvas, fica obrigatória a drenagem ou outra medida saneadora de possível foco.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 09 de setembro de 2003.

  
**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

  
**RODRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador  
**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - PSB**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**  
Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - S.P.

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU	DATA	PÁG. (S)
833	11/09/2003	14

## LEI Nº 5009, DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bauru.

RENATO CELSO BONOMO PURINI, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em complementação às disposições contidas no Código Sanitário do Município, Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994, o desenvolvimento de ações objetivando a erradicação de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Bauru é incumbência da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, entendendo-se, para efeito desta lei:

- I - Supervisor de Campo, o servidor municipal que atua no combate da doença, supervisionando as tarefas dos agentes de saneamento;
- II - Agente de Saneamento, o servidor municipal do quadro da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde que, rotineiramente, faz visitas aos domicílios, estabelecimentos e cemitérios, responsável pela divulgação de medidas educativas e operacionais sobre a condição individual e coletiva da Saúde e pela avaliação das irregularidades e lavraturas de autos de infração;
- III - Agente de controle de doenças, o servidor contratado temporariamente para atuar no campo, visando a eliminação de focos para o combate da doença.

§ 1º - Enquanto perdurar a epidemia, o supervisor ou o agente de saneamento, poderão, de imediato, na primeira visita, penalizar o infrator, lavrando, concomitantemente, auto de infração e imposição de multa, que comine nos incisos I e II do artigo 165 da Lei nº 3832, de 30 de dezembro de 1994.

§ 2º - Para que haja eficácia no combate à dengue, entende-se por infração a negativa do proprietário ou inquilino de imóvel, de permitir o ingresso dos servidores mencionados no artigo 1º desta lei, sendo-lhe, no ato de negação, aplicada a pena prevista no parágrafo anterior e, negando assinar a notificação do auto, esta será feita através de publicação no Diário Oficial.

§ 3º - No caso de negativa, aludido no parágrafo anterior, o supervisor ou o agente de saneamento, numa segunda visita, poderão solicitar reforço policial para o cumprimento de sua missão, observadas as normas legais para esse objetivo.

Art. 2º - As borracharias e empresas de recauchutagem devem manter pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis, em local coberto, dispondo de 60 (sessenta) dias para adaptar-se a esta exigência legal.

Art. 3º - Nas obras e construções civis, para a água acumulada nos fossos, maseiros e piscinas, oriundas ou não pelas chuvas, fica obrigatória a drenagem ou outra medida saneadora de possível foco.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 09 de setembro de 2003.

**RENATO CELSO BONOMO PURINI**

Presidente

**RODRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA**

1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador

**LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE - PSB**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

**SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA**

Diretora de Apoio Legislativo



# Câmara Municipal de Bauru

PROC. N.º 012/03  
FOLHAS 30

Praça D. Pedro II, 1-50 - CEP 17015-230 - Fone: (14) 235-0600 - Fax: (14) 235-0601 - Bauru - SP

Of.DAL.SPL.PM.113/3/03

Bauru, 11 de setembro de 2003.

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Lei nº. 5009, de 09 de setembro de 2003, promulgada por esta Presidência, conforme determina a Lei Orgânica do Município e publicada no Diário Oficial de Bauru, na edição do último dia 11 de setembro, página 14.

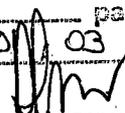
Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**RENATO CELSO BONOMO PURINI**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**NILSON FERREIRA COSTA**  
MD. Prefeito Municipal  
NESTA

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo.  
Bauru, 01/10/03

Diretoria de Apoio Legislativo

Ofício	<u>113</u>	remitido via protocolo
n.º	<u>PML</u>	pag. <u>25</u> no
dia	<u>12</u>	<u>09</u> / <u>03</u>
 ROBERTO CANDIDO MUNHOZ Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos		